



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 132/99

BARROQUINHA-CE, 30 DE JUNHO DE 1999

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecido as diretrizes orçamentárias do Município de BARROQUINHA para o exercício financeiro de 2.000 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal do Município, e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

- I - educação;
- II - saúde e saneamento;
- III - ação social e geração de emprego e renda;
- IV - indústria, comércios, serviços e agricultura;
- V - consolidação e recuperação dos serviços públicos;
- VI - esporte e lazer;
- VII - planejamento governamental.

Jamurê



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Subcláusula Única - Dentro da programação orçamentária para o exercício de 2000, as prioridades das ações governamentais, dando continuidade aos projetos e realizações, voltam-se para a instalação de indústrias, em parceria com o governo estadual que trabalha o plano de descentralização industrial no estado, criação de micro e pequenas empresas, visando à geração de emprego e renda, fato que, conseqüentemente, ajuda a amenizar o sofrimento da gente sofrida, distanciando-se das desigualdades sociais. A educação, como uma espécie de redenção do atraso em nosso país, sem dúvida será o macro da nossa administração, visto que a atenção dispensada, dentro das condições do Município, tem sido de grande valia, o que nos faz crê na diminuição em percentual elevado do analfabetismo, e no avanço considerável do aprendizado de todos os alunos municipais com a realização de cursos de capacitação e reciclagem do corpo de professores da Rede Municipal de Ensino, cursos profissionalizantes, além de outras implementações que continuaremos executando, sempre com o objetivo de oferecer ao nosso povo o que há de mais valioso numa sociedade - que é a educação. Com os mesmos propósitos, a saúde como setor vital, manterá uma política equilibrada com a implantação do Programa de saúde da Família, manutenção do atendimento público nos diversos órgãos de saúde, ligando às atividades ao saneamento básico, onde todos possam ser atendidos de modo mais digno. Por fim, com esse objetivo na programação orçamentária para o exercício 2000, a máquina administrativa se debruçará mais ainda, com muita garra, sobre a captação de recursos de outros governos para que se promova um trabalho em conjunto com a sociedade, defendendo a criança e o adolescente, oferecendo o esporte e o lazer a todos, planejando e buscando a participação da população, inclusive aumentando o poder de arrecadação, diminuindo as despesas de custeio, visando elevar a capacidade de investimento - para oferecer serviços de qualidade ao povo de Barroquinha.

Art. 3º - As prioridades defendidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2.000, observadas as metas programáticas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no Art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I - Projeto de Lei orçamentária anual, constituído de:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

a) - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma estabelecida por esta Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e pela Portaria Nº 117, do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 12 de novembro de 1998;

b) - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma da legislação acima citada.

II - informações complementares:

Parágrafo Único - O orçamento fiscal e o orçamento de seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos administrativos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

a) - pessoal e encargos sociais;

b) - juros e encargos da dívida;

c) - outras despesas correntes;

d) - investimentos;

e) - inversões financeiras;

f) - amortização da dívida;

g) - outras despesas de capital.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 6º - As informações complementares de que trata o Art. 4º, II, desta Lei, serão composta por demonstrativos contendo:

I - a evolução da receita do Tesouro segundo categorias econômicas;

II - a evolução da despesas da Tesouro segundo categorias econômicas;

III - a despesa do orçamento fiscal a da seguridade social segundo poder e órgão, por função;

IV - a despesa do orçamento fiscal a da seguridade social, por grupo de despesas;

V - resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem de recursos;

VI - resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII - a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

IX - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão de origem de recursos;

X - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

- a) - função;
- b) - programa;
- c) - sub-programa;
- d) - projeto de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Julho de 1999.

Art. 8º - na Lei orçamentária anual para o ano 2000, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos de que trata o Art. da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1999, ultrapassa vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10º - As receitas diretamente arrecadadas por autarquias e fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente aos gastos de custeio de natureza administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

Art. 11º - A programação de investimentos para 2000, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição regional o critério de proporção direta com a população e inversa com a distribuição de renda, nas conformidades previstas no orçamento Plurianual.

Art. 12º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação e expansão.

Art. 13º - A dotação consignada à Reserva de Contingência na Lei orçamentária, será fixada em montante nunca inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) da receita estimada.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Janeiro

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 14º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas ou com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da saúde, de previdência e assistência social e contará com os recursos, dentre outros, provenientes da União e do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16º - as despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2000, o percentual de 60% estabelecido na Lei Complementar Nº 82, de 27 de Março de 1995, e em consonância com o Art. 169 da Constituição Federal.

Subcláusula Primeira - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos, empregos e funções, a conceder vantagens e aumento de remuneração, a alterar a estrutura de carreiras, bem como a admitir ou contratar pessoal, devendo estes atos praticados serem aprovados pelo Legislativo Municipal e estarem de conformidade com o que determina a Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - A Lei Orçamentária deverá prever os recursos necessários e suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 17º - O Município aplicará em educação infantil e fundamental, em obediência ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais.

Parágrafo Único - Serão aplicados recursos em educação fundamental, de acordo com o estabelecimento no Art. 1º, § 1º, da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, em consonância com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Jacinto

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 18º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em relação a estimativa de receita constante do referido projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As operações de Créditos por Antecipação de Receita, contraídas pelo Município, se necessário, serão obrigatoriamente totalmente liquidadas até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do ano 2000, observados os ditames da Resolução nº 78, do Senado Federal.

Art. 20º - As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas de acordo com o definido na Lei orçamentária anual.

Art. 21º - O Poder Executivo Municipal, publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária anual, em veículo de divulgação oficial definido em Lei, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 30 de Junho de 1999.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ANEXO ÚNICO

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

Como anunciado no corpo do próprio Projeto, as prioridades e metas da Administração para o ano 2000 continuaram sendo executadas, dando seqüência as ações governamentais, conforme exposição abaixo:

I - Educação:

- A)** - garantia da universalização do ensino, principalmente no que diz respeito ao ENSINO FUNDAMENTAL, inclusive o médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrentes da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidade escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior - através de convênio;
- B)** - garantia da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches mediante a implantação de novas unidades;
- C)** - melhoria da qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- D)** - implementação de programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico.

II - Saúde:

- A)** - melhoria nas condições de atendimento para que a população tenha acesso satisfatório à saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- B)** - implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;
- C)** - ampliação do sistema de abastecimento d'água tratada;
- D)** - melhoria do sistema de destino final do lixo;
- E)** - capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde;
- F)** - ênfase às ações de saúde preventiva;
- G)** - maior eficiência e amplitude nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e edêmicas.

III - Ação Social e Geração de Emprego e Renda:

- A)** - Atendimento através de políticas públicas de ação social, às populações excluídas do processo de ascensão social, em especial os idosos, as crianças e os adolescentes sob condições de riscos social e pessoal, e os carentes;
- B)** - implementação de programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- C)** - treinamento e capacitação da mão-de-obra local, preparando as pessoas para a competição no mercado de emprego;
- D)** - implementação do programa de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
- E)** - apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação Cooperativas Agrícolas;


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

F) - ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias.

IV - Indústria, Comércio e Serviços:

A) - incentivar a implantação de indústrias no Município;

B) - implementação de programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;

C) - implementação de programa de apoio a implantação de empresas que assumem a terceirização, tanto do setor industrial como da Prefeitura Municipal.

V - Consolidação e Melhoramento dos Serviços Públicos:

A) - ampliação da rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e açudecos;

B) - ampliação da rede de energia elétrica;

C) - ampliação da telecomunicação a diversas localidades do Município;

D) - implantação de melhorias no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;

E) - implantação de melhorias em estradas municipais;

F) - urbanização de praças e logradouros públicos;

G) - melhoramento nos meios de transportes coletivo.

VI - Outros Objetivos e Metas Setoriais:

A) - revitalização do centro da cidade;

B) - ampliação e modernização do sistema de distribuição d'água;

C) - implantação e recuperação de equipamentos destinados à prática do desporto e do lazer;


D) - implementação de obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;

E) - ampliação e recuperação da rede de cemitérios;

F) - melhoria do sistema de transporte urbano;

G) - ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 30 de Junho de 1999


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal